
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 815/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 815/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO AOS MEMBROS DO FÓRUM DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ICAPUÍ REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder diárias e ajudas de custos a representantes da sociedade civil com assento no Fórum dos Conselhos Municipais de Icapuí, observando-se os valores do Anexo Único desta Lei.

§ 1º As diárias possuem caráter indenizatório e serão concedidas aos representantes da sociedade civil, membros do Fórum dos Conselhos Municipais de Icapuí, que se ausentarem desta Urbe a serviço do Município e do aludido Fórum e deverão custear despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação dos beneficiados.

§ 2º As ajudas de custos serão concedidas para representantes da sociedade civil membros do Fórum dos Conselhos Municipais de Icapuí que se ausentarem desta Urbe, a serviço do Município e do aludido Fórum, com finalidade de participar de seminários, congressos, cursos fora do estado ou do país, e ainda, aos que se deslocarem à Capital do Estado quando não se possa precisar a quantidade de dias ausentes.

Art. 2º. As diárias e ajudas de custos ora autorizadas deverão ser concedidas através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Poderão também ser concedidas passagens aéreas ou terrestres para os representantes da sociedade civil membros do Fórum dos Conselhos Municipais de Icapuí ao se ausentarem desta Urbe a interesse da administração pública municipal e do referido Fórum.

Art. 4º. Aos deslocamentos dos representantes da sociedade civil membros do Fórum dos Conselhos Municipais de Icapuí aos municípios de Tibau e Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, bem como seus municípios adjacentes, serão concedidas diárias nos valores correspondentes aos deslocamentos dentro do Estado, face a pequena distância desses dois Municípios e a frequência de visitas a tais cidades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:48F8BB86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/12/2019. Edição 2346

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>